



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° 2023

Estabelece diretrizes para a implementação de códigos QR em todas as placas de obras públicas municipais com a finalidade de permitir a leitura e fiscalização

Art. 1º Torna-se obrigatoriedade em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional “QR CODE”, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis.

Parágrafo único. O Código QR, que dispõe o art. 1º, serão disponibilizados eletronicamente, com acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas.

Art. 2º Ao consultar o banco de dados serão disponibilizados todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I – valor previsto da obra;
- II – população atendida;
- III – nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;
- IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI – data de previsão da conclusão da obra;
- VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão municipal encarregado da supervisão das obras deverá, adicionalmente, providenciar relatórios mensais relativos ao progresso e execução da obra, a fim de disponibilizá-los para consulta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

Artigo 3º As empresas contratadas para a execução de obras públicas municipais serão obrigadas a fornecer os dados necessários para a implementação dos Códigos QR nas placas das obras, incluindo informações detalhadas sobre os custos, prazos e responsáveis pela execução, de acordo com regulamentação estabelecida pelo órgão municipal competente.

Artigo 4º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta lei por parte das empresas contratadas acarretará em penalidades, conforme definido na legislação municipal pertinente. Além disso, o órgão municipal competente poderá suspender ou rescindir contratos em caso de descumprimento recorrente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de novembro de 2023.

Décio Rosaneli

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

A presente legislação estabelece a obrigação de incorporar Códigos de Barras Bidimensionais, conhecidos como QR CODEs, em todas as placas de obras públicas municipais, visando a aprimorar a transparência na gestão de recursos públicos.

O Código QR é uma representação gráfica bidimensional que pode ser facilmente lida por meio da câmera de dispositivos móveis, convertendo-se em informações interativas, como URLs, números de telefone, coordenadas geográficas, endereços de e-mail, contatos ou mensagens de texto.

A introdução dos QR CODEs nas obras públicas do Município de Arapongas tem como objetivo proporcionar à população um acesso ampliado e detalhado sobre as informações relativas à alocação dos recursos públicos, alinhando-se integralmente ao princípio da transparência pública, conforme prescrito no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta apresentada concede aos cidadãos acesso a informações significativas sobre as obras municipais, incluindo, entre outros aspectos, o custo previsto para a execução, as faturas emitidas, a data de conclusão do projeto e a entidade encarregada da fiscalização durante a implementação.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei dos nobres pares.

Arapongas, 06 de novembro de 2023.

Décio Rosaneli

Vereador